

PROJETO DE LEI N.º 38/2025

“Inclui os incisos XIV e XV no artigo 3.º e acrescenta o artigo 3-A na Lei Municipal n.º 4.567, de 21/06/2023.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 4.567, de 21/06/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

§ 1.º ...

XIV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

XV – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

... 3-A Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal, constando todas as informações do § 1.º do art. 3.º desta Lei.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de março de 2025

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a transparência e a acessibilidade das informações referentes às obras públicas municipais, ampliando o rol de dados disponibilizados ao cidadão e garantindo maior controle social sobre os investimentos realizados pelo Poder Executivo.

A Lei Municipal n.º 4.567/2023 já representa um grande avanço na divulgação de informações sobre as obras públicas, permitindo que a população acompanhe sua execução de maneira clara e objetiva. No entanto, visando aprimorar essa política, proponho a inclusão de novos dispositivos que tornem as informações ainda mais completas e acessíveis.

A inclusão do projeto arquitetônico com descrição das imagens permitirá que a população compreenda melhor o planejamento e a estrutura das obras em andamento, garantindo maior transparência e evitando equívocos na interpretação dos projetos. Além disso, a identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra trará maior segurança e confiabilidade na prestação de contas, permitindo que o cidadão saiba quem é o responsável pelo acompanhamento técnico de cada empreendimento.

Outro ponto fundamental deste Projeto de Lei é a obrigatoriedade da implantação de Código QR nas placas das obras públicas municipais. Com essa medida, qualquer cidadão poderá, por meio de seu dispositivo móvel, acessar diretamente as informações atualizadas sobre a obra, conforme estabelecido no § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 4.567/2023. Tal inovação fortalece a transparência e promove uma gestão mais eficiente, alinhada com os princípios da publicidade e eficiência administrativa previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa modernizar a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, reforçando o compromisso com a informação acessível e a participação cidadã. Conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, garantindo uma administração pública cada vez mais transparente e eficiente para a população de Socorro.